



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64/2025

**AUTOR:** DEPUTADO SEVERO EULÁLIO – MDB

**RELATOR:** DEPUTADO EVALDO GOMES

### I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2025 de autoria do **Deputado Estadual SEVERO EULÁLIO**, dispõe sobre a “*Atribuição do Título de Cidadão Honorário Piauiense ao Deputado Federal Antonio Cezar Correia Freire, o Cezinha de Madureira, e dá outras providências*”.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta **Comissão de Constituição e Justiça** para a análise preliminar de proposições legislativas está delineada no art. 34, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, que lhe atribui a função de examinar os aspectos **constitucional, legal, jurídico, regimental** e de **técnica legislativa** das matérias submetidas à apreciação parlamentar.

Vejamos:

**Art. 34.** São as seguintes as matérias, campos temáticos ou áreas de atividades afetos às Comissões Permanentes:

**I - Comissão de Constituição e Justiça:**

**a) em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal,**



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos,  
emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da  
Assembleia;**  
(grifos nossos)

A proposição em exame se apresenta sob a forma de **Projeto de Decreto Legislativo**, espécie normativa adequada ao objeto proposto, considerando tratar-se de **matéria de competência privativa do Poder Legislativo estadual**, consoante previsão expressa no artigo 27, inciso V, alínea "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Vejamos:

**Art. 27.** São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62 da Constituição Estadual ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

(...)

**V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:**

(...)

**g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, será por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em plenário.**

(grifos nossos)

A proposta também está em consonância com o disposto no art. 105, § 5º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Vejamos:

**Art. 105. (...)**

(...)



§ 5º Os projetos de decreto legislativo, nos termos do art. 27, V, são destinados a regular matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo.

*(grifos nossos)*

Conforme se constata, a matéria veiculada através do **Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2025**, encontra amparo legal e regimental no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, sendo legal e regimentalmente admissível a concessão do título em comento mediante decreto legislativo de iniciativa parlamentar.

Verifica-se, ademais, que não há qualquer óbice jurídico à apresentação do referido **Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2025**, seja na Constituição Federal de 1988, seja na Constituição do Estado do Piauí, inexistindo, portanto, qualquer vício de iniciativa ou de competência material que comprometa sua regular tramitação ou aprovação.

Ao se analisar o teor do **Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2025**, verifica-se que este visa à concessão do Título de Cidadão Honorário Piauiense ao Deputado Federal Antonio Cezar Correia Freire, também conhecido como “Cezinha de Madureira”, em virtude de seu apoio institucional a pautas e ações voltadas ao Estado do Piauí, conforme destacado pelo autor da proposição.

Nota-se que a proposta legislativa está devidamente acompanhada de fundamentada justificativa, a qual ressalta a trajetória pública e social do homenageado, natural de Ipiáú/BA, jornalista, radialista e pastor evangélico, filiado ao PSD, eleito Deputado Estadual por São Paulo em 2014, Deputado Federal em São Paulo em 2018 e reeleito em 2022. Sua atuação política está fortemente vinculada à Assembleia de Deus Ministério de Madureira, sob a coordenação do Bispo Samuel Ferreira e do ex-Deputado Federal Manoel Ferreira, sendo reconhecido por sua expressiva representatividade no Congresso Nacional.

Ressalte-se, ainda, que o homenageado tem se destacado no cenário nacional



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

por sua atuação em defesa de pautas relevantes à população piauiense, notadamente por meio de articulações parlamentares e apoio a projetos de interesse social, o que justifica o reconhecimento público por meio da honraria ora proposta.

Através da análise do **Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2025**, verificou-se que o Deputado Federal Antonio Cezar Correia Freire reúne todos os méritos para a outorga da honraria, notadamente por sua contribuição institucional, política e social em benefício da sociedade piauiense, mesmo não sendo natural do Estado.

Dessa forma, a homenagem proposta não apenas possui respaldo formal, mas atende substancialmente ao requisito do reconhecimento público, ao distinguir uma personalidade que tem colaborado de forma efetiva, continuada e relevante para o progresso do Piauí.

Ante todo o exposto, conclui-se que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2025** é constitucional, legal, jurídico e regimental, observando-se os preceitos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Piauí, da legislação infraconstitucional aplicável e do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI.

### III – VOTO

Desta forma, voto pela **aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2025**, em análise.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 05 de agosto de 2025.

**DEP. EVALDO GOMES**  
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>09/08/25</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: